

LEI N. 364/95.



**AUTORIZA O EXECUTIVO
A CONTRAIR
FINANCIAMENTO COM A
CAIXA ECONOMICA
FEDERAL A OFERECER
GARANTIAS E DA
OUTRAS
PROVIDENCIAS.
CAMPO VERDE 03.11.95.**



Nº 364/95, de 03 de novembro de 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONTRAIR FINANCIAMENTO COM A CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF, A OFERECER
GARANTIAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ, PREFEITO
MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas
atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou
e sancionou a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento com a
Caixa Econômica Federal - CEF, através do Programa de Atendimento
Operacional do Poder Público - PRO-MORADIA, no valor de R\$
300.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), atualizado pelo
índice aplicado às contas vinculadas do FGTS, ou por outro índice
oficial a ser adotado pela CEF, destinado à construção de 77
(setenta e sete) casas populares e ressarcimento de custo do
objeto.

ARTIGO 2º - Para a garantia da dívida e
das obrigações decorrentes do funcionamento a ser contratado
pelo Município, observada a finalidade indicada no Artigo 1º,
fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a
Caixa Econômica Federal, em caráter irrevogável e irretratável,
parcelas do Imposto sobre operações relativas à Circulação de
Mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transportes
Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e/ou do
Produto de Participação dos Municípios - FPM e/ou do produto de
recaudação de outros impostos, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - Em caso de
insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a
cobertura dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de
ausência dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os
impostos ou impostos que venham a substituí-los, durante o prazo de
vigência do Contrato de funcionamento autorizado por esta Lei.

Parágrafo Segundo - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a Caixa Econômica Federal - CEF, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser prontas e plenamente quíveis, em caso de inadimplemento.

Parágrafo Terceiro - Os poderes vistos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município não efetuar nos seus pagamentos quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contratado.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como, os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no rendimento.

ARTIGO 4º - A presente Autorização legislativa é exigência legal consubstanciada no Artigo 58, inciso XXX, da Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Verde, 03 de novembro de 1995.


VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a Legislação vigente, com afixação local de costume. Data supra.


PAULO CEZAR DE B. LIBRELOTTO
SECRETARIO DE ADMINISTRACAO